



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 531/2021/SG/PR/SG/PR

Brasília, 24 de junho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro-Secretário
Câmara dos Deputados – Anexo I – sala 1
70.160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 642/2021.

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o, faço referência ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 254, que remete o Requerimento de Informação nº 642/2021, de autoria do Deputado Áureo Ribeiro, para encaminhar manifestação desta Pasta, consubstanciada na Nota SAJ nº 44 / 2021 / SAAINST/SAJ/SG/PR (2661434), exarada pela Subchefia para Assuntos Jurídicos.

Atenciosamente,



ONYX LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.004132/2021-33

SEI nº 2666602

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Nota SAJ nº 44 / 2021 / SAAINST/SAJ/SG/PR

Interessado: CÂMARA DOS DEPUTADOS - CD

Ref: Requerimento de Informação nº 642/2021

Assunto: Solicita ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República informações sobre “a reativação do “Gabinete do Ódio” por Carlos Bolsonaro”

Processo : 00001.004132/2021-33

Senhor Subchefe,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do Ofício 1ªSec/RI/E/nº 254, de 31 de maio de 2021, expedido pela Mesa da Câmara dos Deputados ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, que encaminha o **Requerimento de Informação nº 642**, de 2021, oriundo da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, que solicita informações sobre “a reativação do “Gabinete do Ódio” por Carlos Bolsonaro”. As informações solicitadas decorrem da aprovação do Requerimento nº 82/2021 — CFFC, de autoria do Deputado Leo de Brito (PT/AC), aprovado pelo plenário da Comissão, subscrito pelos Deputados Jorge Solla, Padre João e Elias Vaz, em reunião extraordinária do dia 18/05/2021.
2. Foi o citado Requerimento de Informação submetido a esta Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ/SG/PR) para ciência e manifestação.
3. É o que basta relatar.

II - ANÁLISE JURÍDICA

4. De acordo com a Constituição Federal, compete aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência (art. 87, parágrafo único, inciso I). Os Ministros de Estado, ademais, podem ser convocados, pelas Comissões do Congresso Nacional, para *prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições* (art. 58, §2º, inciso III). No mesmo sentido, o art. 50, §2º, destaca que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado.

5. Por sua vez, o artigo 50 da Constituição Federal e os artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ao regulamentarem o Requerimento de Informação a Ministro de Estado, estabelecem que:

"Constituição Federal

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada.

(...)

§ 2º - As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Regimento Interno da Câmara dos Deputados

Art. 115. Serão escritos e despachados no prazo de cinco sessões, pelo Presidente, ouvida a Mesa, e publicados com a respectiva decisão no Diário da Câmara dos Deputados, os requerimentos que solicitem:

I - informação a Ministro de Estado;

(...)

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

I - apresentado requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Deputado interessado, caso não tenha sido publicada no Diário da Câmara dos Deputados, considerando-se, em consequência, prejudicada a proposição;

II - os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

b) sujeito à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

c) pertinente às atribuições do Congresso Nacional;

III - não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige;

(destaque nosso)

6. Dito isso, convém destacar as atribuições da Secretaria-Geral da Presidência da República, conforme a **Lei 13.844, de 18 de junho de 2019, in verbis**:

"Seção IV

Da Secretaria-Geral da Presidência da República

Art. 7º À Secretaria-Geral da Presidência da República compete assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente:

I - na supervisão e na execução das atividades administrativas da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República;

II - no acompanhamento da ação governamental e do resultado da gestão dos administradores, no âmbito dos órgãos integrantes da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, além

de outros órgãos determinados em legislação específica, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

III - no planejamento nacional estratégico e de modernização do Estado;

IV - na orientação das escolhas e das políticas públicas estratégicas de modernização do Estado, de economicidade, de simplificação, de eficiência e de excelência de gestão do País, consideradas a situação atual e as possibilidades para o futuro;

V - na elaboração de subsídios para a preparação de ações de governo;

VI - na definição, na coordenação, no monitoramento, na avaliação e na supervisão das ações dos programas de modernização do Estado necessárias à sua execução; (Redação dada pela Lei nº 13.901, de 2019).

VII - na implementação de políticas e ações destinadas à ampliação das oportunidades de investimento, de cooperações, de parcerias e de outros instrumentos destinados à modernização do Estado; (Redação dada pela Lei nº 13.901, de 2019).

VIII - na verificação prévia da constitucionalidade e da legalidade dos atos presidenciais; (Incluído pela Lei nº 13.901, de 2019).

IX - na coordenação do processo de sanção e veto de projetos de lei enviados pelo Congresso Nacional; (Incluído pela Lei nº 13.901, de 2019).

X - na elaboração de mensagens do Poder Executivo federal ao Congresso Nacional; (Incluído pela Lei nº 13.901, de 2019).

XI - na preparação dos atos a serem submetidos ao Presidente da República; e (Incluído pela Lei nº 13.901, de 2019).

XII - na publicação e preservação dos atos oficiais. (Incluído pela Lei nº 13.901, de 2019)."

7. Já a estrutura organizacional da Secretaria-Geral encontra-se determinada no art. 2º do **Decreto 9.982, de 20 de agosto de 2019**, abaixo reproduzido. Salienta-se, todavia, que não foi identificada nenhuma estrutura com a denominação referida pelos parlamentares. Vejamos:

"Art. 2º A Secretaria-Geral da Presidência da República tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República:

a) Gabinete;

~~b) Assessoria de Comunicação Social; e~~

~~c) Secretaria-Executiva: Departamento de Gestão Interna; e~~

b) Assessoria Especial de Comunicação Social; e (Redação dada pelo Decreto nº 10.380, de 2020)

c) Secretaria-Executiva: (Redação dada pelo Decreto nº 10.380, de 2020)

1. Departamento de Gestão Interna; e (Incluído pelo Decreto nº 10.380, de 2020)

2. Diretoria de Governança; e (Incluído pelo Decreto nº 10.380, de 2020)

II - órgãos específicos singulares:

a) Secretaria Especial de Modernização do Estado:

~~1. Secretaria de Soluções de Modernização e Resultados; e~~

~~2. Secretaria de Articulação;~~

1. Diretoria de Estratégia, Padronização e Monitoramento de Projetos; (Redação dada pelo Decreto nº 10.380, de 2020)

2. Secretaria de Modernização da Administração Federal; e (Redação dada pelo Decreto nº 10.380, de 2020)

3. Secretaria de Modernização Institucional e Regional; (Incluído pelo Decreto nº 10.380, de 2020)

~~b) Secretaria Especial de Assuntos Estratégicos: (Vide Decreto nº 10.358, de 2020) Vigência Revogado pelo Decreto nº 10.380, de 2020) Vigência~~

1. Secretaria de Ações Estratégicas;
 - 1.1. Diretoria de Assuntos Internacionais Estratégicos; e
 - 1.2. Diretoria de Assuntos de Defesa e Segurança; e
2. Secretaria de Planejamento Estratégico;
 - 2.1. Diretoria de Integração Produtiva e Desenvolvimento Econômico; e
 - 2.2. Diretoria de Projetos Especiais;
- c) Secretaria Especial de Administração:
 1. Diretoria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade;
 2. Diretoria de Gestão de Pessoas;
 - ~~3. Diretoria de Recursos Logísticos; e~~
 - ~~4. Diretoria de Tecnologia;~~
 3. Diretoria de Recursos Logísticos; (Redação dada pelo Decreto nº 10.380, de 2020).
 4. Diretoria de Tecnologia; e (Redação dada pelo Decreto nº 10.380, de 2020).
 5. Diretoria de Engenharia e Patrimônio; (Incluído pelo Decreto nº 10.380, de 2020).
- d) Subchefia para Assuntos Jurídicos:
 1. Subchefia Adjunta de Políticas Sociais;
 2. Subchefia Adjunta de Infraestrutura;
 3. Subchefia Adjunta de Política Econômica;
 4. Subchefia Adjunta de Assuntos Institucionais;
 5. Subchefia Adjunta de Gestão Pública;
 6. Subchefia Adjunta de Consolidação Normativa;
 7. Subchefia Adjunta de Revisão de Atos Normativos;
 8. Subchefia Adjunta de Assuntos Internos;
 9. Subchefia Adjunta de Assuntos Legislativos; e
 10. Subchefia Adjunta para Análise de Atos de Pessoal;
- ~~e) Secretaria de Controle Interno;~~
- e) Secretaria de Controle Interno: Secretaria-Executiva da Comissão de Ética Pública; e (Redação dada pelo Decreto nº 10.380, de 2020).
- ~~f) Secretaria-Executiva da Comissão de Ética Pública; e~~ (Vide Decreto nº 10.358, de 2020). Vigência ~~Revogado pelo Decreto nº 10.380, de 2020~~. Vigência
- g) Imprensa Nacional.

8. Ainda com relação às informações buscadas no Requerimento de Informação em epígrafe, também não se conseguiu vislumbrar, no âmbito da Presidência da República, nenhuma estrutura com a denominação ou conformação nos termos da referência feita pelos i. Deputados. Vejamos os órgãos que compõem a Presidência da República, nos termos da **Lei 13.844/2019**, *litteris*:

CAPÍTULO I

DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Seção I

Dos Órgãos da Presidência da República

Art. 2º Integram a Presidência da República:

I - a Casa Civil;

II - a Secretaria de Governo;

III - a Secretaria-Geral;

IV - o Gabinete Pessoal do Presidente da República;

V - o Gabinete de Segurança Institucional; e

VI - a Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais.

§ 1º Integram a Presidência da República, como órgãos de assessoramento ao Presidente da República:

I - o Conselho de Governo;

II - o Conselho Nacional de Política Energética;

III - o Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República;

IV - o Advogado-Geral da União; e

V - a Assessoria Especial do Presidente da República.

§ 2º São órgãos de consulta do Presidente da República:

I - o Conselho da República; e

II - o Conselho de Defesa Nacional.

III - CONCLUSÃO

9. Sendo esta a manifestação jurídica com relação às indagações encaminhadas por meio do Requerimento de Informação de nº 642, de 2021, sugere-se que, uma vez aprovada, seja remetida ao Gabinete do Ministro da Secretaria-Geral, em resposta ao Despacho SG/PR de 02/06/2021.

À consideração superior.

Brasília, 21 de junho de 2021.

BETINA GÜNTHER SILVA

Coordenadora-Geral de Assuntos Institucionais

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Secretaria-Geral da Presidência da República

De Acordo.

RENATO DE LIMA FRANÇA

Subchefe-Adjunto

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Secretaria-Geral da Presidência da República

Aprovo.

LÍVIA GERVÁSIO BRAGA

Subchefe-Adjunta Executiva, Substituta

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Secretaria-Geral da Presidência da República

PEDRO CESAR NUNES F. M. DE SOUSA

Subchefe

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Secretaria-Geral da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Betina Gunther Silva, Coordenador(a)-Geral**, em 21/06/2021, às 20:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renato de Lima França, Subchefe Adjunto**, em 22/06/2021, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Livia Gervásio Braga, Subchefe Adjunta Executiva substituta**, em 22/06/2021, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Cesar Nunes Ferreira Marques de Sousa, Subchefe**, em 22/06/2021, às 20:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2661434** e o código CRC **EF1EB0AC** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0